



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº0 /2016**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para colheita de informações, junto aos órgãos competentes, sobre o respeito à legislação eleitoral e à lisura das eleições, a fim de oferecer ao Promotor Eleitoral elementos para decidir quanto à eventual ajuizamento de ação eleitoral por abuso de Poder econômico ou político;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, parágrafo 9º da CR/88,
237 do Código Eleitoral e 22 da LC 64/90;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO as cópias do procedimento PPE 12/2016/158 acerca da propaganda extemporânea realizada pelo pré-candidato Léo Nobre, que podem configurar abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar possível abuso de Poder Econômico por parte do pré-candidato Carlos Augusto, nas eleições de 2016.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. EXPEÇA-SE ofício ao Mercure hotels para que informe a esta PJE, no prazo de 05 dias, a natureza e o número de pessoas que participaram do evento realizado no dia 28.02.2016 pelo Sr. Carlos Augusto, esclarecendo, ainda, quem foi o responsável pela locação e pagamento do calor do aluguel do espaço.
3. EXPEÇA-SE ofício ao Partido político do pré-candidato, PSDB, para que informe a esta PJE, no prazo de 05 dias, se o evento realizado pelo pré-candidato Carlos Augusto no Hotel Mercure Nova Iguaçu, localizado na Av. Dr. Mario Guimarães, 520, Nova Iguaçu, no dia 28.02.2016 foi custeado às expensas do partido político, e, em caso positivo, esclarecendo-se custo e finalidade do evento e bem como comprovando os gastos (art. 36, A, II, da Lei 9504/94).
4. Com a chegada das respostas, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Nova Iguaçu, 02 de agosto de 2016.
Fernanda Caruso de Mattos
Promotora Eleitoral
Matrícula nº 2300